



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 234/2014

SPDOC CC nº 34873/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denúncia de irregularidades no concurso de promoção por merecimento.

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre denúncia encaminhada por carta a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Corregedoria Geral da Administração, pela servidora pública estadual [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica-classe I, lotada no Instituto Geológico de São Paulo, dando conta de supostas irregularidades que ocorreram no concurso de promoção por merecimento da Classe dos Assistentes Técnicos de Pesquisa Científica e Tecnológica (fl.04/13).

Iniciando os trabalhos, foi solicitada a Secretaria do Meio Ambiente, cópia do processo referente à promoção por merecimento para análise. Recebida cópia do Processo 8.108/2013 – Processo de Promoção por merecimento referente ao Exercício de 2011, para os integrantes das séries de classes de assistente técnico de pesquisa científica e tecnológica, juntado aos autos as folhas nº26 a 255.

Na análise documental dos procedimentos adotados pela pasta no Processo SMA 8.108/2013, temos:

- a) Comissão responsável e participante da subcomissão (fl.14) e Resolução SMA nº 104 de 23/10/2013 (fl.46/47);
- b) Edital de abertura nº 08/2013 a folha nº 79 a 96, onde constam os quesitos para concorrer à promoção, das inscrições e da avaliação de trabalho, da prova, dos títulos e da avaliação de desempenho no exercício do cargo, de acordo com art. 14 do Decreto 42.828/98;
- c) Comunicado DRH nº 22/2013 (fl.75 a 79) onde consta o contingente dos integrantes da série de classes de assistente técnico de pesquisa científica e tecnológica, existente em 30/06/2011 do Instituto Geológico; constando ainda a folha nº 129, certificação em nome de [REDACTED] - nível I, expedido pelo Instituto;
- d) Comunicado DRH nº 06/2014 (fl.178), com lista de classificação dos integrantes da série;
- e) Comunicado DRH nº 27/2013 (fl.149) inscrições deferidas pelo Instituto Geológico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- f) Ofício DRH. nº 08/2014 (fl.185) pedido de recurso sobre a pontuação atribuída à servidora [REDACTED];
- g) Resposta da Comissão do Instituto Geológico ao recurso interposto (fl.209);
- h) Informação DRH nº 132/2013, decisão de pedido de recurso da servidora [REDACTED] (fl.210) e despacho da Presidente da Comissão – pedido de revisão de pontos pela interessada (fl.212);
- i) Relatório Final – Processo 8.108/2013 – DRH /SMA (fl.224/226)
- j) Encerramento (fl.231), homologação (fl.232)
- k) Resolução nº 23, de 19/03/2014 – promoção por merecimento classes de assistente técnico de pesquisa científica e tecnológica (fl.233/234);
- l) Expediente protocolado pela interessada as folhas nº 237 a 246, com solicitação de anulação dos atos do concurso por merecimento;
- m) Informação DRH 322/2014, da SMA em resposta aos quesitos formulados pela servidora [REDACTED] (fl.247 a 253).

Verificado que os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de seu DRH, responsável pelo processo de promoção por merecimento junto aos Institutos, seguiu a legislação vigente até a sua finalização.

Inicialmente a interessada solicita a revisão de pontos (fl.185), e em despacho da Comissão (fl.209), mantém a pontuação obtida pela interessada. Documento a folha nº 212, consta o indeferimento apresentado pelo Presidente da Comissão do Instituto Geológico, juntamente com a Informação DRH/SMA 132/2014, esclarecendo quanto às normas referentes à Promoção da carreira de Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, criada pela LC 662/1991 e regidos pelo Decreto 42.828/98, bem como os modelos de avaliação de trabalho e desempenho que constam da Instrução CRHE-2, de 06/2/1998 (fl.210). Os esclarecimentos exarados pelo DRH/SMA (fl.210) e a referida Comissão, reafirma a regularidade dos atos e procedimentos adotados.

Temos ainda, o Relatório Final (fl.224/226), apresentado para sua homologação (fl.232) e seu encerramento (fl.231), consoante a Resolução SMA 23/2014 (fl.233/234). Em outro expediente protocolado pela interessada a folha 237/246, pedindo a anulação do processo de promoção, temos na Informação DRH nº 322/2014, que responde aos questionamentos formulados pela interessada, sobre a legislação, edital (informação); Estatuto Funcional, revisão, avaliação de desempenho, avaliação de trabalho e normas específicas, promoção por merecimento (inscrição) e antiguidade (independe de inscrição), distribuição (vagas a promover). Seguiu-se a folha nº 253, resposta encaminhada a interessada. Nada aponta até aqui, para quaisquer irregularidades no Processo 8.108/2014, com base na documentação acostada aos autos.

Na sequência, juntou-se aos autos o Termo de Declarações de [REDACTED], Diretora do DRH/SMA que esclarece quanto ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

questionamento feito sobre a falta de aplicação do Estatuto Funcional para o procedimento de promoção por merecimento do Instituto Geológico, e diz que “... a carreira de assistente técnico de pesquisa científica e tecnológico possui uma legislação específica de criação e um decreto que o regulamenta. Que esta é uma carreira de nível superior que não chega a desempenhar as mesmas atribuições que um pesquisador científico...” (fl. 258). Complementa ainda, que “... a lei que cria a carreira é de 1991 e a regulamentação da promoção é de 1998, o que atravancou ainda mais os procedimentos. Quanto à promoção por antiguidade é automática, mas a de merecimento é o funcionário que precisa se inscrever, logo só é possível fazer a avaliação quando lançado o edital para a promoção...”, afirma que a denúncia de irregularidades gerou um questionamento do DRH a CJ/SMA. (fl. 259/261).

Acrescentam-se também, as informações obtidas pelo Termo de Declarações dos funcionários que compunham a Subcomissão que avaliou os assistentes técnicos de pesquisa científica e tecnológica, como a [REDACTED] que relata “...as provas são corrigidas e recorrigidas para não haver erros ou injustiças. Que as provas de avaliação são preenchidas pelos funcionários e seus superiores, não cabendo a subcomissão questionar o que lá esta escrito (fl.303/304).

Outro membro da subcomissão, [REDACTED] diz que “... os critérios apresentados pelo edital são muito objetivos, que não percebe subjetividade nas perguntas que são expostas nos formulários...” (fl. 306).

O Presidente da Comissão, [REDACTED], quanto ao questionamento da interessada sobre a frequência do processo de promoção diz: “... o concurso de promoção por merecimento ocorre a cada dois anos, sendo intercalados por promoções por antiguidade...”, relata quanto aos critérios para análise...”, diz ainda: “...os formulários são padrão, que a comissão deve observar o que vem do RH Central..” (fl.332/333).

Ouvida a servidora [REDACTED], membro da comissão do IG complementa: “...que além da ficha de avaliação de desempenho existe uma avaliação de trabalho, que na avaliação de trabalho a avaliada assina junto com, o avaliador, em comum acordo.

Ouviu-se ainda, [REDACTED] (fl. 374), avaliador da servidora [REDACTED], relata que “a mesma não demonstrou descontentamento quanto a avaliação, e que a servidora [REDACTED] poderia ter utilizados os recursos caso discordasse do resultado, mas a mesma nunca o fez ...”. Por fim, ouvida a interessada [REDACTED], a mesma confirma as informações contidas na denúncia, e que atualmente exerce atribuições no Instituto Florestal (fl.353) estando ciente das respostas elaboradas pela pasta.

Foi o relatório. Passamos a opinar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto aos procedimentos adotados pelos responsáveis, ou seja, os servidores envolvidos na execução dos atos de realização do processo de promoção por merecimento, não cometeram irregularidades administrativas que justificassem o cancelamento ou mesmo sua anulação, haja vista, seguiram-se os ditames da lei, bem como, a observação e cumprimento às determinações estipuladas pelo RH/SMA, que em síntese foram adequadas.

No âmbito do Instituto Geológico, os procedimentos que compõem o Processo 8196/13, referente ao Ano 2011, cuja cópia foi anexada aos autos, em análise, nada apontou por irregularidades, seja quanto aos procedimentos, ou andamento do concurso da promoção por merecimento no âmbito do Instituto. Para dirimir qualquer dúvida que restasse quanto ao assunto, juntou-se aos autos o Parecer CJ/SMA nº 504/2015, (fl. 379 a 389) que reafirma a regularidade dos atos em todo o processo.

Portanto, em síntese os procedimentos analisados e executados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e seus Institutos não apresentam indícios de irregularidade, tão pouco aponta para o envolvimento de servidor público estadual em nenhuma irregularidade administrativa, como em tese, aponta a denúncia.

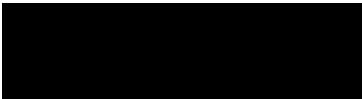
De tudo o quanto apurado não vislumbramos qualquer ato irregular que pudesse configurar os termos da denúncia ou sua materialidade, seja por parte da DRH/SMA ou pelo Instituto Geológico, em desfavor da denunciante Vânia Aparecida dos Santos.

DA PROPOSITURA

Diante o exposto, verificando-se improcedente a denúncia de irregularidades no concurso de promoção por merecimento, não havendo nada mais a tratar neste Departamento, opino pelo encaminhamento dos autos ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que, salvo melhor juízo, com base **no art. 6, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011**, proceda ao seu arquivamento definitivo.

À consideração superior.

CGA/ Departamento de Inteligência, em 11 de junho de 2018.


JOÃO ANTONIO PALMA BEOLCHI
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 234/2014

SPDOC CC nº 34873/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denúncia de irregularidades no concurso de promoção por merecimento.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
3. Encaminhe-se o presente auto a presidência para conhecimento e providências para seu arquivamento definitivo de acordo com o art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016.
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 26 de junho de 2018.

[REDACTED]
JOÃO BATISTA PALMA BELOCHI
Corregedor Coordenador
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

398

Protocolado CGA nº 234/2014

SPDOC CC nº 34873/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denúncia de irregularidades no concurso de promoção por merecimento.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Senhores Corregedores, a folha nº 393 a 396, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo de acordo com sobredito despacho, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA nº 006/2016.

CGA, 08 de 10 de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE